



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Equipe de Contratação-TCE/AP

JUSTIFICATIVA Nº: 40/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 008764/2024

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Empresa: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ - 13.859.951/0001-62.

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A Equipe de Contratação-TCE/AP apresenta as considerações da justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I – DO OBJETO

Trata-se de pedido inicial, feito pela Ouvidoria de Contas para a inscrição participação de 1(um) Servidor para participar do curso de capacitação, **“Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos: Curso de Alta Performance”**, no período de 19 e 20 de agosto de 2024, na cidade de Fortaleza-CE.

II - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a participação do servidor no evento é

essencial para o aprimoramento profissional e institucional do órgão.

O curso oferece uma abordagem avançada sobre estratégias de liderança, otimização de processos e gestão de resultados, áreas que são cruciais para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

Objetiva-se que após o curso os alunos possam sistematizar os procedimentos a serem realizados na gestão dos contratos, e, além disso, consigam se posicionar criticamente sobre cada procedimento a ser adotado na gestão contratual, que acontecerá em Fortaleza/CE nos dias 19 e 20 de agosto de 2024

Encontram-se acostados aos autos os documentos abaixo:

- I- Comunicação Interna [MOV. 1. COMUNICAÇÃO INTERNA];
- II- Autorização e Disponibilidade orçamentária [MOV. 2. INFORMAÇÃO 3087/2024];
- III- Estudo Técnico Preliminar [MOV. 3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 2/2024];
- IV- I - Proposta da empresa [MOV. 4. INFORMAÇÃO 3088/2024];
- V- Habilitação – SICAF [MOV. 7. HABILITAÇÃO – 659/2024]

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade decorre do objeto, seja pela ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, seja

quando a realização de certame licitatório se mostrar inadequado à necessidade da administração, ou quando os critérios de seleção se mostrarem inapropriados à escolha do objeto.

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurando as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, III, f, da Lei nº. 14.133/21, que preconiza:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, não derivam de mera causalidade, pois se trata de profissionais de notória especialização. Glosamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Isto exposto, demonstram-se nos autos a possibilidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, da empresa

CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ nº **13.859.951/0001-62**, com os fundamentos retromencionados, com o valor unitário da inscrição de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), a qual se encontra devidamente habilitada.

Registra-se que após a aprovação do Presidente, necessário se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda, cópia do contrato/NE no portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, em até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 15 de agosto 2024.

Naiara Betania Vasques Viana
Equipe de contratação CPL-TCE/AP
Portaria nº 063/2024-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP
Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP